



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NILTO TATTO)

Proíbe o uso de mercúrio no aproveitamento de substâncias minerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de mercúrio para o aproveitamento de qualquer substância mineral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 2 (dois) anos de sua publicação oficial.

Art. 3º Ao entrar em vigor esta Lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o mercúrio é uma das dez substâncias tóxicas que impõem mais riscos para a saúde pública¹. Para enfrentar esse problema, a comunidade internacional adotou a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, criando as bases para erradicar o uso desse metal e, com isso, proteger a saúde humana e o meio ambiente. Os países signatários se comprometeram a proibir a exploração de novas minas para produção de mercúrio (art. 3.3) e a eliminar o uso

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, *Mercúrio e Saúde*. 31.03.2017. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mercury-and-health#:~:text=Mercury%20is%20considered%20by%20WHO,is%20very%20different%20to%20ethylmercury>.



* C D 2 4 0 1 8 2 4 1 2 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

de mercúrio na exploração aurífera (art. 7.2)². A Convenção, já ratificada pelo Brasil, entrou em vigor em 2017.

O nosso país não é um produtor de mercúrio, mas é um grande utilizador da substância, especialmente o setor garimpeiro. Segundo dados oficiais, entre 2018 e 2022, figuramos no topo da lista dos maiores importadores desse metal tóxico, ocupando o 12º lugar, com 68,7 toneladas importadas. Mas, os números vão muito além das cifras oficiais. Estudo do Instituto Escolhas estima que até 185 toneladas de mercúrio de origem desconhecida foram utilizadas pelos garimpos de ouro, no mesmo período³. Quantidades enormes de mercúrio clandestino são utilizadas sem quaisquer cuidados nos garimpos e acabam por contaminar o ar, os rios, as florestas e as pessoas.

Diversos estudos, produzidos pelas mais renomadas instituições científicas, têm demonstrado índices alarmantes de contaminação mercurial nas pessoas e nos peixes que compõe a dieta básica da população amazônica⁴. Em seres humanos, o mercúrio acomete o sistema respiratório, cardiovascular e neurológico, podendo levar à morte. A poluição mercurial, resultante do descontrole do comércio e do uso da substância nos garimpos, é uma calamidade sanitária e um grave risco para a segurança alimentar do povo brasileiro. Uma calamidade e um grave risco que precisam ser duramente combatidos.

É chegada a hora de darmos passos largos no sentido apontado pela Convenção de Minamata, fazendo valer os compromissos internacionais por nós assumidos. É chegada a hora de caminharmos para a completa eliminação do uso do mercúrio nas atividades minerárias. Essa é a proposta que apresentamos aos nobres

² Art. 7.2 Cada Parte em cujo território sejam realizadas atividades de mineração e processamento de ouro artesanal e em pequena escala sujeitas a este Artigo deverá adotar medidas para reduzir, e quando viável **eliminar**, o uso de mercúrio e compostos de mercúrio nessas atividades, bem como as emissões e liberações de mercúrio no meio ambiente resultantes dessas atividades.

³ INSTITUTO ESCOLHAS, *De onde vem tanto mercúrio?* Junho de 2024. Disponível em: https://escolhas.org/wp-content/uploads/2024/06/SUMARIO_MERCURIO_Final.pdf

⁴ BASTA, Paulo Cesar; HACON, Sandra. *Impacto do Mercúrio em Áreas Protegidas e Povos da Floresta Amazônica Oriental: uma abordagem integrada saúde-ambiente. Aspectos metodológicos e resultados preliminares.* Disponível em: <https://repositorio.bvspovosindigenas.fiocruz.br/items/37d0b467-c8b4-4f50-8c01-60b5f8ee1c96>

VASCONCELLOS, A; BARROCAS, P; RUIZ, C; MOURÃO, D; HACON, S. *Burden of Mild Mental Retardation attributed to prenatal methylmercury exposure in Amazon: local and regional estimates.* Cien Saude Colet. 2018. Nov;23(11):3535-3545. Doi: 10.1590/1413-812320182311.1581216. PMID: 30427427. BASTA, Paulo Cesar et al. *Análise regional dos níveis de mercúrio em peixes consumidos pela população da Amazônia brasileira: um alerta em saúde pública e uma ameaça à segurança alimentar.* Nota Técnica. Maio de 2023. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E OUTRAS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

pares neste projeto de lei. Propomos o banimento do uso do mercúrio para o aproveitamento de qualquer substância mineral, concedendo um prazo de dois anos para o setor se adaptar.

Apresentação: 18/06/2024 10:04:22.697 - MES

PL n.2417/2024

Destacamos que a medida é plenamente viável, já havendo tecnologias adequadas para a substituição da substância. Existem exemplos concretos de países que já realizaram tal transição, como a Colômbia. Desde 2018, o uso do mercúrio é proibido nas atividades minerárias do país, nos termos da *Ley nº 1.658/2013*. Mesmo no Brasil, já existem garimpos de ouro que não usam mercúrio, limpando o material concentrado por gravidade, apenas. Essas operações demonstram que é possível extrair ouro sem usar mercúrio, e que isso deve se tornar a regra.

Ainda em nosso país, o banimento do mercúrio já é uma realidade para as indústrias farmacêutica e de cosméticos. A ANVISA, por meio da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 83, do ano de 2016, proibiu o uso de mercúrio em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes. A Agência também proibiu o uso de mercúrio em termômetros, por meio da RDC nº 145, do ano de 2017.

Isso prova que não somos reféns dessa que é uma das substâncias mais tóxicas do mundo. É plenamente viável e temos totais condições de eliminar esse metal contaminante dos nossos processos produtivos, inclusive para deixar as atividades minerárias mais limpas. Basta vontade.

É por isso que peço o apoio dos nobres pares para que aprovem este Projeto. É para o bem do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

Deputado NILTO TATTO



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240182412700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 4 0 1 8 2 4 1 2 7 0 0 *